Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-77/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3178/2010
PROTOCOLO	**:**	978833
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	**:**	WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 073/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-03-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator, e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 073/2010, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, neste ato representada pela seu Prefeito, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Antônio J. Da Silva Neto-ME, CNPJ/MF nº 00.200.352/0001-90, por seu representante, Senhor Antônio da Silva Neto, CPF/MF nº 313.171.461-15, como contratada, na forma do inciso II do artigo 311 combinado com o inciso I (segunda parte) do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, nos termos do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv